

EDITAL DE COMPRAS

CARTA COTAÇÃO № 016/2022 - IPGSE

O INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS (IPGSE), pessoa jurídica de direito privado, sem finalidade lucrativa, qualificada como Organização Social de Saúde no Estado de Goiás por meio do Decreto Estadual nº 9.758 de 30 de novembro de 2020, inscrita no CNPJ/MF 18.176.322/0002-32, com sua filial à Rua Ismael Dias do Prado Quadra 21 Lote 05, Parque Residencial Isaura – Santa Helena de Goiás (GO), CEP 75.920-000, faz saber que intenciona cotar a contratação de serviços para atendimento das demandas do CONTRATO DE GESTÃO 08/2021-SES/GO, referente ao HOSPITAL ESTADUAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS DR. ALBANIR FALEIROS MACHADO (HERSO), conforme especificações a seguir:

1. CRONOGRAMA

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO № 404/2021

CARTA-COTAÇÃO № 016/2022

PUBLICAÇÃO: 27/01/2022

PRAZO PARA ENVIO DE QUESTIONAMENTOS/ESCLARECIMENTOS: 07/02/2022

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS: 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS

INICIO: 08/02/2022 = ENCERRAMENTO: 14/02/2022

PRAZO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS: APÓS ASSINATURA DO CONTRATO FORMA DE PAGAMENTO: DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE (PIX/TED)

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: 10 (DEZ) DIAS APÓS FATURAMENTO COM DOCUMENTOS

EXIGIDOS.

2. DESCRIÇÃO DA PROPOSTA

- 2.1. Contratação de empresa especializada em limpeza, higienização e lavagem de veículos visando atender as necessidades do HOSPITAL ESTADUAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS DR. ALBANIR FALEIROS MACHADO (HERSO), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 2.2. As condições, quantidades, exigências e demais observações estarão estabelecidas no anexo Termo de Referência.
- 2.3. Os serviços serão executados na empresa especializada ganhadora desta carta cotação.
- 2.4. Trata-se a presente Carta Cotação de procedimento próprio para contratação de serviço sujeitando-se exclusivamente à Resolução Normativa RN Nº 01 IPGSE/2021 de



27/01/2021 que institui o regulamento de compras, contratações de obras e serviços e alienações de bens públicos. A consulta deste regulamento está disponível no site https://ipgse.org.br/, [Compras] [Regulamento de Compras].

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão apresentar proposta de preço as empresas previamente habilitadas na especialidade do objeto da presente Carta Cotação.

3.2. É proibida:

- 3.2.1. A participação de consórcio ou grupo de empresas.
- 3.2.2. A participação simultânea de empresas, cujos sócios ou diretores, responsáveis técnicos ou integrantes da equipe técnica pertençam a mais de uma empresa proponente, exceto se participarem de itens distintos.
- 3.2.3. A participação das empresas que se encontrem em processo falimentar, dissolução ou liquidação, concurso de credores e empresas estrangeiras que não estejam regularmente constituídas no Brasil.

4. DA ENTREGA DA PROPOSTA

- 4.1. A Carta Cotação estará disponível no site institucional do IPGSE: www.ipgse.org.br, [Compras] [Processo de Compras] [Número do Processo].
- 4.2. A proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias. Serão desconsideradas as propostas com prazo inferior.
- 4.3. As empresas concorrentes deverão orçar os serviços de acordo com o anexo Termo de Referência, e as exceções deverão ser informadas pela empresa. As propostas encaminhadas que divergirem em qualquer ponto solicitado nesta Carta Cotação serão desconsideradas.
- 4.4. As empresas deverão orçar os serviços de acordo com a quantidade solicitada. Não serão consideradas válidas as propostas entregues em desacordo com a presente Carta Cotação, à exceção daqueles dados de mera formalidade que possam ser supridos por outros documentos que tragam a informação.
- 4.5. Os serviços objetos desta Carta Cotação serão destinados ao atendimento das demandas do HOSPITAL ESTADUAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS DR. ALBANIR FALEIROS MACHADO (HERSO).
- 4.6. As propostas deverão ser apresentadas em moeda corrente nacional, devendo apresentar os preços unitários e o valor global de todos os itens. O preço deverá trazer incluídas todas as despesas relativas à execução do serviço, inclusive quanto aos encargos sociais e trabalhistas.
- 4.7. Na proposta deve conter os dados bancários completos da empresa com a indicação do Banco, Agência e Conta Corrente onde serão depositados os valores decorrentes da prestação dos serviços.



- 4.8. Os erros materiais, de grafia, inversão ou supressão de letras não serão motivos de desclassificação, desde que o erro, inversão ou supressão implique em dúvida sobre a descrição do produto, cuja correção poderá ser procedida pela representante legal da empresa proponente no ato da verificação, se for o caso.
- 4.9. Os erros de soma ou multiplicação, bem como a divergência que ocorrer entre o preço unitário e o total do item serão corrigidos automaticamente pela CONTRATANTE, tendo como base o preço unitário.
- 4.10. Os documentos de HABILITAÇÃO juntamente com as PROPOSTAS serão entregues através do e-mail **contato@ipgse.org.br** ou pessoalmente no endereço da Sede do IPGSE, sito a Rua Avelino de Faria nº 200, Setor Centro, Rio Verde (GO), CEP 75901-140 no período de **08/02/2022 a 14/02/2022**, até às 17:00 horas.
- 4.11. Colocar no assunto do e-mail o número do PROCESSO DE CONTRATAÇÃO e da CARTA COTAÇÃO. Poderão ser desconsideradas as propostas enviadas sem a indicação destas informações no assunto do e-mail.

5. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 5.1. O IPGSE constituirá comissão designada para analisar toda a documentação enviada pelas empresas participantes deste processo. Após análise, estas empresas proponentes poderão ser desclassificadas por descumprimento de requisito essencial, na descrição das especificações ou outras de origem técnica, tudo devidamente justificada dentro do processo.
- 5.2. As empresas classificadas poderão ser convocadas para sessão de negociação de preços, sendo que nesta nenhuma mudança será admitida na proposta inicial, exceto o preço.
- 5.3. O resultado será divulgado no site do IPGSE.
- 5.4. O não comparecimento para assinatura do contrato no prazo de 10 (dez) dias corridos caracterizará a desistência tácita, procedendo o IPGSE ao chamamento da empresa classificada com o menor preço subsequente.
- 5.5. Será declarada vencedora a empresa habilitada tecnicamente que apresentar o menor valor global para o objeto desta contratação.

6. DO CONTRATO

- 6.1. Compete à empresa vencedora, doravante denominada CONTRATADA, na execução do objeto da presente Carta Cotação conforme descrito no Anexo Termo de Referência:
 - 6.1.1. Acréscimos e supressões poderão ocorrer de comum acordo entre as partes, obedecido o regulamento de compras e, deverão ser precedidos de termo aditivo.
 - 6.1.2. Não será admitida subcontratação de serviços, à exceção daqueles que por suas características e técnica não puderem ser executados pela CONTRATADA.



- 6.1.3. No caso de subcontratação de serviços a CONTRATADA deve buscar formalmente e por escrito a anuência da CONTRATANTE, informando quais serviços serão terceirizados.
- 6.1.4. Todo profissional alocado na prestação de serviço será de exclusiva responsabilidade da empresa CONTRATADA.
- 6.2. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por prazos iguais e sucessivos até o limite estabelecido na RN nº. 01/2021-IPGSE, após manifestação e aceite das partes, mediante termo aditivo, não se operando prorrogação automática.
 - 6.2.1. O início da vigência contratual conta-se a partir da emissão da ordem de serviço.
- 6.3. As prorrogações deverão ser previamente ajustadas, mediante termo aditivo.
- 6.4. A vigência deste contrato é vinculada à vigência do Contrato de Gestão. Desse modo a extinção de um, opera, imediatamente, a qualquer tempo, a extinção do outro. Na falta do cumprimento da totalidade do objeto aqui contratado, torna-se inexigível a sua continuidade, não resistindo nenhum ônus para as partes à exceção do saldo residual de serviços prestados.
- 6.5. Constituem motivos para a rescisão contratual aqueles relacionados no ANEXO II MINUTA DO CONTRATO, nesta Carta Cotação.

7. FORMA DE PAGAMENTO

- 7.1. Os pagamentos serão efetuados no mês seguinte a prestação do serviço, no prazo de até 10 dias após o recebimento da documentação de cobrança.
- 7.2. Os pagamentos serão efetuados via depósito bancário exclusivamente na conta corrente da empresa CONTRATADA, não se admitindo adiantamentos.
- 7.3. A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal Eletrônica, indicando o número da conta corrente, agência e banco, o Número do Contrato junto ao IPGSE e também o Número do Contrato do IPGSE com a SES/GO (Contrato de Gestão nº 08/2021-SES/GO), correspondente a entrega dos produtos/serviços recebidos, que será atestada por servidor expressamente designado pelo IPGSE.
- 7.4. A liberação do pagamento ficará condicionada à consulta previa das certidões da empresa CONTRATADA. No caso de certidões vencidas ou de incorreções nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, estes serão devolvidos à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atraso na liquidação dos pagamentos correspondentes, quando este se der por culpa da CONTRATADA.

8. DAS EXIGÊNCIAS

8.1. Para se habilitar na oferta de preços as Empresas deverão apresentar:



- 8.1.1. Prova de inscrição do ato constitutivo, Estatuto ou Contrato social com suas alterações ou consolidado, com objetivo social compatível com o objeto da presente Carta Cotação;
- 8.1.2. Documento pessoal do representante da empresa (pessoa que assina o contrato firmado com o IPGSE);
- 8.1.3. Procuração pública ou particular, quando os documentos e propostas entregues forem assinados por pessoa diversa da legalmente autorizada nos atos constitutivos, para representar com amplos poderes a proponente nos atos da presente Carta Cotação, quando for o caso;
- 8.1.4. Inscrição no cadastro nacional de pessoas jurídicas (CNPJ);
- 8.1.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- 8.1.6. Certidão de regularidade de débitos com a Fazenda Municipal da sede da empresa interessada;
- 8.1.7. Certidão de regularidade de débitos com a Fazenda Estadual da sede da empresa interessada;
- 8.1.8. Prova de regularidade com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;
- 8.1.9. Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Temo de Serviço (FGTS) ou documento equivalente que comprove a regularidade;
- 8.1.10. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- 8.1.11. Declaração de Inexistência de Menor Trabalhador constante no Anexo III.
- 8.1.12. Declaração de Conhecimento das Políticas de Integridade constante no Anexo IV.
- 8.1.13. Declaração de Conhecimento da Lei 6.019/1974 constante no Anexo V.
- 8.2. As certidões solicitadas acima (itens 8.1.5., 8.1.6., 8.1.7., 8.1.8., 8.1.9. e 8.1.10.) serão exigidas também no ato do pagamento.
- 8.3. Na análise dos aspectos técnicos da proposta será emitido parecer técnico habilitando ou desabilitando as propostas, integralmente ou parcialmente, com fundamento na descrição da Carta Cotação, facultando-se quando necessário para subsidiar a análise solicitar do



proponente informações complementares do bem ou serviço, amostras, rol de clientes e visita técnica.

- 8.4. Caso julgue necessário, o setor de compras poderá acionar os participantes para solicitar informações complementares, concedendo o prazo máximo de 2 (dois) dias corridos, sob pena de inabilitação da empresa que não cumprir o prazo determinado.
- 8.5. Será desclassificada a proposta contendo preço manifestamente inexequível seja unitário ou global, assim entendidos aqueles que sejam simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado.
- 8.6. O IPGSE, a qualquer tempo, poderá desclassificar a proposta ou desqualificar o proponente sem que a este caiba direito de indenização, na hipótese de vir a tomar conhecimento de fato ou de circunstância que desabone sua idoneidade financeira ou técnica, ou ainda que comprometa sua capacidade de produção, relativo à entrega e qualidade dos produtos.
- 8.7. A empresa que incorrer em reincidência de erros poderá ser inativada para participar de futuras contratações pelo prazo de até 01 (um) ano.

9. DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 9.1. O início da prestação de serviços se dará após a assinatura do contrato, a partir da emissão da ordem de serviços.
- 9.2. A empresa contratada deverá apresentar Nota Fiscal para cada entrega que for realizada de acordo com a ordem de compra ou contrato.
- 9.3. A Nota Fiscal deve ser emitida com Razão Social do Instituto de Planejamento e Gestão de Serviços Especializados-IPGSE, contendo os seguintes dados:
 - 9.3.1. HOSPITAL ESTADUAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS DR. ALBANIR FALEIROS MACHADO (HERSO), sito à Rua Ismael Dias do Prado, Quadra 21 Lote 05, Parque Residencial Isaura, Santa Helena de Goiás-GO, CEP 75.920-000.
 - 9.3.2. Número do contrato do IPGSE com a SES/GO (**Contrato de Gestão nº 08/2021-SES/GO**);
 - 9.3.3. Número do Contrato junto ao IPGSE;
 - 9.3.4. Dados bancários;
 - 9.3.5. Acompanhar todas CND's válidas, na data do pagamento.
- 9.4. Toda Nota Fiscal deve ser acompanhada de TODAS as Certidões Negativas de Débito Válidas.



10. DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

10.1. A CONTRATADA declara que tem ciência e cumprirá os termos das Políticas de Integridade (Compliance) do IPGSE disponibilizados no seu sítio eletrônico: https://ipgse.org.br/integridade/.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. Esta Carta Cotação e seus anexos, quando existirem, estarão disponíveis aos interessados no endereço **www.ipgse.org.br**.
- 11.2. Em busca da economicidade em suas Aquisições/Contratações o IPGSE poderá, durante a análise das propostas, convidar as Empresas habilitadas para apresentarem novas propostas com redução de preços, dando tratamento isonômico a todos os concorrentes.
- 11.3. Na hipótese de as negociações serem infrutíferas, o IPGSE terá o direito de cancelar o presente procedimento de Contratação.
- 11.4. Poderá o IPGSE deixar de contratar com a proponente, se tiver conhecimento de fato ou circunstância superveniente que comprometa sua idoneidade financeira, capacidade técnica ou administrativa, sem que a esta caiba o direito de indenização ou reembolso, seja a que título for.
- 11.5. Esta cotação não obriga o IPGSE a formalizar contrato com qualquer dos participantes concorrentes, podendo o processo de contratação ser anulado ou cancelado.
- 11.6. A empresa contratada deverá respeitar todos os requisitos previstos na Lei 6.019/1974 (Terceirização) durante a execução contratual, notadamente os artigos 4º-A e 4º-B, mantendo seu capital social compatível com o número de empregados.

Santa Helena de Goiás, 26 de janeiro de 2022.

EDUARDO PEREIRA RIBEIRO

SUPERINTENDENTE GERAL



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada em limpeza, higienização e lavagem de veículos visando atender as necessidades do HOSPITAL ESTADUAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS DR. ALBANIR FALEIROS MACHADO (HERSO), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

VEÍCULOS

ITENS/VEÍCULOS	QUANTIDADE DE LAVAGENS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01 AMBULÂNCIA – Modelo: Master/Marca: Renault – PLACA: RBU9I42.			
01 CARRO – Modelo: Saveiro/Marca: Volkswagem – PLACA: RBM0C36.	36		
VALOR TOTA			

A presente contratação exige diversas ferramentas para controle e seria economicamente inviável que esta carta cotação se desse por itens, uma vez que o objeto do contrato, mesmo que tenha suas subdivisões, faz parte de uma solução integrada para atender a administração.

Portanto não é possível que se possa admitir que o serviço seja prestado em partes por empresas diferentes. Desta forma o critério de Julgamento por menor preço por itens/veículos busca ainda uma maior celeridade e eficiência na contratação em questão.

Importante ressaltar ainda que a contratação por itens/veículos seria menos onerosa e mais ágil para os interesses do HERSO, evitando futuros atrasos e transtornos quando da solicitação da prestação dos serviços em questão.

O(s) veiculo(s) será (ão) conduzido(s) até o local de prestação dos serviços.

Os serviços deverão ser feitos sempre que possível aos sábados e, excepcionalmente, nos dias corridos (segunda a sexta), mediante requisição com autorização formal do Superintendente Administrativo e Operacional do hospital HERSO.

2. JUSTIFICATIVA

O Instituto de Planejamento e Gestão de Serviços Especializados (IPGSE) assumiu a gestão operacional do HURSO em 26 de janeiro de 2021, por meio do Despacho nº. nº 331/2021-GAB-SES, publicado no Diário Oficial do Estado na edição nº 23.476, em razão da organização social IBGH ter abandonado a gestão da unidade hospitalar antes do termo final do Contrato de Gestão nº. 144/2017-SES/GO.



Assim, firmamos o Contrato de Gestão nº. 08/2021-SES/GO, em caráter emergencial, outorgado em 23 de março de 2021, conforme publicação no Diário Oficial do Estado na edição nº. 23.517. Temos como missão prestar assistência de excelência no atendimento às necessidades de saúde da população, de acordo com as orientações do Sistema Único de Saúde (SUS), bem como, segurança, prevenção e classificação de pacientes em risco, para identificação enquanto estiverem dentro do estabelecimento, não se limitando a organizar o serviço de atendimento. Trata-se de uma questão de segurança para todas as pessoas presentes no hospital.

Um dos grandes problemas de segurança são as doenças contagiosas. Elas representam um grande risco para qualquer hospital devido à possibilidade de sua transmissão, a partir de pacientes infectados, para pacientes suscetíveis, profissionais de saúde ou mesmo transeuntes. Por isso requer a limpeza e desinfecção dos veículos que transportam os pacientes para não ter contaminação através do veículo não higienizado.

É necessário o controle higiênico dos veículos, pois as razões variam desde a necessidade do controle de infecção hospitalar, até a de evitar o contato de pacientes cujo sistema imunológico esteja fragilizado, as quais poderiam lhe trazer novas doenças.

3. DOS SERVIÇOS

Para atendimento aos objetivos desta contratação será necessária a limpeza, higienização e lavagem dos veículos citados acima no objeto deste com as seguintes especificações mínimas:

- Produto higienizante para desinfecção dos veículos;
- Produto para lavagem simples;

4. ESPECIFICAÇÕES DE LIMPEZA DOS VEÍCULOS:

- Limpar e higienizar a parte interna da cabine da ambulância e do carro;
- Limpar e higienizar a parte externa da ambulância e do carro;
- Realizar o polimento da ambulância e do carro;
- Quando solicitado realizar a limpeza externa do motor.

OBS: Não será necessária a higienização do compartimento de transporte de pacientes da ambulância.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1 DA CONTRATADA

Executar os serviços de limpeza, higienização e lavagem dos veículos em caráter de urgência, conforme especificações deste contrato e demais documentos vinculados, necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas para o bom andamento contratual;



A Contratada deverá atender a toda Legislação em vigor, sobretudo nos cuidados aos iminentes riscos ambientais pertinentes à atividade.

Após a entrada do veículo para a lavação, como se trata de serviços essenciais e urgentes para andamento das rotinas de transporte hospitalar, a empresa deve priorizá-los pois os veículos não podem ficar parados, aguardando a higienização.

Após a entrega do veículo na sede da contratada, a conclusão do serviço com a efetiva devolução deste não pode ultrapassar o período de 4 (quatro) horas.

No ato da entrega do veículo para higienização A CONTRATADA deverá verificar se há objetos no interior do mesmo, caso haja, devolvê-los.

Os serviços contratados deverão ser executados no endereço da CONTRATADA, não sendo permitido, em nenhuma hipótese, o deslocamento dos veículos para áreas que ultrapassem o perímetro urbano de Santa Helena de Goiás.

Não será permitida a subcontratação dos serviços pela CONTRATADA, com exceção das condições permitidas no Edital de Compras, desde que haja anuência por escrito da CONTRATANTE.

A contratada deverá fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPI) para os seus funcionários durante toda a execução dos serviços.

Todos os seus profissionais devem possuir vínculo trabalhista, totalmente identificados e uniformizados, e receber constante treinamento quanto à operação dos serviços prestados;

Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

Após a realização da lavação, a contratada deve emitir o Relatório Técnico no qual constarão todos os serviços executados, devendo o mesmo ser assinado pelos representantes das partes, ficando uma via aos cuidados do servidor designado pelo HERSO para acompanhamento e fiscalização dos serviços;

Responsabilizar pela manutenção de todos os equipamentos e utensílios necessários para a execução do objeto;

Apresentar plano de contingência em caso de inoperância dos serviços e outras variáveis;

Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data de entrega dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

Após a execução dos serviços, os veículos deverão ser entregues a servidor do HERSO, devidamente identificado.



5.2 DA CONTRATANTE

Verificar minuciosamente no prazo fixado a conformidade dos serviços prestados, com as especificações constantes do Edital e da proposta para fins de recebimento.

No ato da entrega do veículo para higienização A CONTRATANTE deverá verificar se há objetos no interior do mesmo, caso haja, retira-los.

Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as especificações, notificando à contratada a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos mesmos, fixando prazo para a refazer os serviços, com ônus total à contratada.

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada através de servidor especialmente designado.

Prestar à contratada todas as informações e esclarecimentos necessários para o cumprimento do contrato.

Cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com a contratada, efetuado o pagamento no prazo previsto.

6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

As empresas participantes deverão apresentar:

- Certificado do Corpo de Bombeiros;
- Alvará de Funcionamento;
- Alvará Sanitário;
- Certidão de Uso do Solo;

Santa Helena de Goiás, 26 de janeiro de 2022.

EDUARDO PEREIRA RIBEIRO

SUPERINTENDENTE GERAL



ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS — CPS №. xxx/2022 CONTRATO DE GESTÃO №. 08/2021-SES/GO (ADITIVO)

Contrato para execução dos serviços de limpeza, higienização e lavagem de veículos utilizados pelo HERSO - Hospital Estadual de Santa Helena de Goiás Dr. Albanir Faleiros Machado.

INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS – IPGSE, pessoa jurídica de direito privado na forma de associação civil sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social de Saúde no Estado de Goiás através do Decreto Estadual nº. 9.758 de 30 de novembro de 2020, inscrita no CNPJ/MF nº. 18.176.322/0002-32, com sede *matriz* na Rua Avelino de Faria nº. 200, Setor Central, Rio Verde (GO), Cep 75.901-140 e sede *filial* na Rua Ismael Dias do Prado, nº. 14, Qd. 21, Lt. 05, Parque Residencial Isaura, Santa Helena de Goiás (GO), CEP 75.920-000, neste ato representado por seu Diretor Presidente e Superintendente Geral *EDUARDO PEREIRA RIBEIRO*, conforme disposições estatutárias da entidade, doravante denominado "CONTRATANTE" ou "IPGSE".

QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA CONTRATADA, a seguir denominada "CONTRATADA".

O presente Contrato fundamenta-se na Resolução Normativa RN nº. 01/2021-IPGSE, no Contrato de Gestão nº. 08/2021-SES/GO, na Lei Estadual 15.503/2015, e vincula-se ao Edital n.º XXX/2022-IPGSE e seus anexos, constante do Processo nº XXX/2022.

Pelo presente instrumento, as partes acima qualificadas têm entre si justas e acertadas o presente Contrato, mediantes as cláusulas e condições seguintes.

I- OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento contratual é a execução dos serviços de **limpeza**, **higienização e lavagem de veículos utilizados pela unidade hospitalar**, visando atender as necessidades do Hospital Estadual de Santa Helena de Goiás Dr. Albanir Faleiros Machado (HERSO), cuja gestão, operacionalização e execução são de responsabilidade do CONTRATANTE ante o Contrato de Gestão nº. 08/2021-SES/GO.

VEÍCULOS

ITENS/VEÍCULOS	QUANTIDADE DE LAVAGENS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01 AMBULÂNCIA – Modelo: Master/Marca: Renault – PLACA: RBU9I42.			
01 CARRO – Modelo: Saveiro/Marca: Volkswagem – PLACA: RBM0C36.	36		
VALOR TOTA			



- **1.2.** Os veículos serão conduzidos até o local de prestação dos serviços da empresa contratada, preferencialmente aos sábados e, excepcionalmente, nos dias corridos (segunda a sexta), mediante requisição com autorização formal do Superintendente Administrativo e Operacional do hospital HERSO.
- **1.3.** A presente contratação deve observar as especificações mínimas quanto a utilização de produto higienizante para desinfecção dos veículos e produtos para lavagem simples.
- 1.4. ESPECIFICAÇÕES DE LIMPEZA DOS VEÍCULOS:
- **1.4.1.** Limpar e higienizar a parte interna da cabine da ambulância e do carro;
- **1.4.2.** Limpar e higienizar a parte externa da ambulância e do carro;
- **1.4.3.** Realizar o polimento da ambulância e do carro;
- **1.4.4.** Quando solicitado realizar a limpeza externa do motor.
- **1.4.5.** Não será necessária a higienização do compartimento de transporte de pacientes da ambulância.

II- VIGÊNCIA

- **1.5.** O Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por prazos iguais e sucessivos até o limite estabelecido na RN nº. 01/2021-IPGSE, após manifestação e aceite das partes, mediante termo aditivo, não se operando prorrogação automática
- **1.5.1.** Para os fins do prazo estipulado no caput, o início da vigência contratual conta-se a partir da emissão da **ordem de serviço.**
- **1.6.** Em caso de extinção do contrato de gestão ao qual esta contratação está vinculada, por qualquer motivo, o presente Contrato será rescindido, independente de prévio aviso ou notificação. Nesta situação excepcional, nenhuma das partes poderá exigir qualquer espécie de indenização, penalidade ou continuidade, salvo os direitos e obrigações residuais pelos serviços prestados até a extinção.
- **1.7.** Na hipótese de suspensão do contrato de gestão ao qual esta contratação está vinculada, ou em qualquer outra hipótese a paralização dos serviços a ele atinentes, o presente Contrato poderá ser imediatamente suspenso, a critério do CONTRATANTE, não gerando em favor das partes direitos ou obrigações, salvo as assumidas antes do evento fatídico.

III- VALORES

- **1.8.** Como contrapartida pela execução dos serviços deste Contrato, o CONTRATANTE pagará o valor especificado abaixo, conforme a produtividade definitivamente atestada e comprovada, quantia sobre a qual não incidirá nenhum outro acréscimo a qualquer título remuneratório.
- 1.9. VALOR MENSAL ESTIMADO: XXX
- 1.10. VALOR GLOBAL ESTIMADO: XXX



- **1.11.** Pela inexecução total ou parcial do Contrato ou não validados, o IPGSE deverá descontar o valor do repasse a ser feito à CONTRATADA, mediante apuração proporcional, somado a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal contratado, que poderá ser reduzida ou isentada a juízo do IPGSE.
- **1.12.** Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, o IPGSE poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva à CONTRATADA, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais, podendo esta ainda responder por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do Parágrafo Único, do artigo 416, do Código Civil.

IV- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **1.13.** A CONTRATADA deve providenciar mensalmente a emissão da Nota Fiscal, conforme os valores contratados e apurados, a qual deverá vir instruída com os respectivos documentos:
- **1.13.1.** Certidão de Regularidades Fiscal Federal (Conjunta e Previdenciária);
- 1.13.2. Certidão de Regularidade Fiscal Estadual (Estado de Goiás);
- **1.13.3.** Certidão de Regularidade Fiscal Municipal;
- **1.13.4.** Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS CRF;
- **1.13.5.** Certidão de Regularidades com a Justiça do Trabalho;
- **1.13.6.** Relatório de produção ou dos serviços prestados no período, encaminhado em papel timbrado da CONTRATADA e com assinatura do sócio, representante legal ou gestor designado.
- **1.13.7.** Relação dos empregados alocados à execução deste contrato, contendo seus dados pessoais, empregatícios e registro dos dias e horários dos serviços prestados.
- 1.14. A NOTA FISCAL deve ter seu conteúdo preenchido com os seguintes dados, nesta ordem:

CONTRATO DE GESTÃO №. 08/2021-SES/GO

CPS Nº. XXX OBJETO: XXX

PERÍODO: mês/ano DADOS BANCÁRIOS: XXX

Aceita o abatimento do valor referente a taxa bancária "TED" (caso

a instituição bancária faça essa cobrança)

Serviço prestado e/ou relacionado ao Hospital Estadual de Santa

Helena de Goiás Dr. Albanir Faleiros Machado (HERSO)

- **1.15.** A documentação deverá ser protocolizada na sede do CONTRATANTE, mediante entrega física do documento e/ou envio por endereço eletrônico (e-mail).
- **1.16.** O pagamento será realizado em prazo não superior a 15 (quinze) dias após o recebimento e validação de todos os documentos.



- **1.17.** Enquanto não sanados pela CONTRATADA, o prazo acima não correrá e nenhum pagamento será efetuado nas seguintes hipóteses, não gerando nenhum ônus para o CONTRATANTE a título de correção monetária, juros ou multa:
- **1.17.1.** Rejeição da nota fiscal e/ou demais documentos acima listados, por erro ou incorreções;
- **1.17.2.** Pendência em relação à entrega, penalidade ou inadimplência, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- **1.17.3.** Incompatibilidade com as condições de habilitação e qualificação;
- **1.18.** É obrigação da CONTRATADA manter a regularidade fiscal durante toda a vigência deste instrumento, bem como apresentar regime de sujeição tributária a qual submete, informando e comprovando o recolhimento de todos os tributos afetos à prestação dos serviços objeto do presente instrumento, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE.
- **1.19.** Os ônus, tributos e contribuições fiscais do contrato serão de responsabilidade da CONTRATADA, inclusive a responsabilidade de desdobramento da fatura, retenção de tributos de sua responsabilidade, distribuição de créditos individuais a seus cooperados, com os quais o CONTRATANTE não tem qualquer vínculo laboral.
- **1.20.** Sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá comprovar a regularidade das suas obrigações trabalhistas referente aos períodos da prestação de serviços, mediante a apresentação dos seguintes documentos, dentre outros:
- 1.20.1. Comprovante de quitação da folha de pagamento de todos os colaboradores da CONTRATADA que executarem suas tarefas direta ou indiretamente na unidade, comprovando o pagamento do salário e todos os benefícios adicionais que forem de direito dos colaboradores, incluindo a referência à nota fiscal emitida.
- **1.20.2.** Comprovante de recolhimento do INSS e FGTS dos empregados que executam suas tarefas direta ou indiretamente na unidade.
- **1.21.** O presente contrato é atrelado aos recursos financeiros oriundos do Contrato de Gestão nº. 08/2021-SES/GO, não incidindo, sob nenhum pretexto, juros ou multas em caso de mora financeira da CONTRATANTE.

V- REAJUSTE DO CONTRATO

1.22. O Contrato poderá ser reajustado ou aditivado a qualquer tempo, em razão da necessidade ou conveniência de continuação da prestação dos serviços, a partir de negociação acordada entre as partes, visando a adequação aos novos preços de mercado e a demonstração analítica da variação dos componentes de custos do Contrato, devidamente justificada, ou com a solicitação de mais serviços contratados.

VI- FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

1.23. As relações institucionais entre as partes serão realizadas através dos Superintendentes do IPGSE-HERSO e o Sócio ou Gestor/Administrador designado pela CONTRATADA.



- **1.24.** A fiscalização dos serviços objeto deste Contrato será feita pela DIRETORIA DA UNIDADE HOSPITALAR HERSO, cabendo a esta a validação dos serviços e o aceite da fatura, facultando-lhe a designação de auxiliar.
- 1.24.1. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais danos causados à CONTRATANTE ou terceiros, resultantes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados, prepostos ou cooperados.
- **1.24.2.** A fiscalização do CONTRATANTE se fará exclusivamente sobre o cumprimento dos serviços contratados, preservando autonomia técnica da CONTRATADA sobre os mesmos.

VII- OBRIGAÇÕES DO IPGSE

- **1.25.** Além dos encargos de ordem legal e demais assumidos em outros cláusulas e documentos integrantes deste Contrato, e sem alteração dos preços estipulados, obriga-se ainda o CONTRATANTE a:
- **1.25.1.** Efetuar o pagamento pelos serviços prestados, conforme prazo e condições de pagamento estabelecidas;
- **1.25.2.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA, no que couber;
- **1.25.3.** Glosar do valor contratado eventuais prejuízos causados pelo CONTRATADO, empregados e prepostos, de qualquer natureza, bem como valores decorrentes de passivos trabalhistas e fiscais gerados e não adimplidos pelo CONTRATADO.
- **1.25.4.** Promover o acompanhamento e a fiscalização do cumprimento do contrato, sob aspectos qualitativos e quantitativos, anotando as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- **1.25.5.** Promover o acesso de pessoal autorizado pela CONTRATADA às suas instalações, desde que devidamente identificados, observadas as normas de segurança local e as previstas em lei;
- **1.25.6.** Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- **1.25.7.** Orientar, por escrito, a CONTRATADA sobre qualquer alteração nas normas internas, técnicas ou administrativas, que possam ter reflexo no relacionamento, desde que acordado previamente entre as partes;
- **1.25.8.** Abster-se de emanar qualquer ordem direta a funcionário da CONTRATADA, devendo dirigir-se exclusivamente aos supervisores, encarregados e gestores desta a fim de se fazer cumprir qualquer exigência. Em virtude da natureza civil da contratação, os funcionários da CONTRATADA não manterão qualquer vínculo de subordinação, habitualidade ou onerosidade com o CONTRATANTE, os quais se reportam exclusivamente à CONTRATADA na consecução de suas demandas.



- **1.26.** São Obrigações Gerais da contratada, sem prejuízo dos encargos de ordem legal e demais assumidos em outros cláusulas e documentos integrantes deste Contrato, e sem alteração dos preços estipulados:
- **1.26.1.** Utilizar as melhores técnicas e práticas disponíveis para a execução do serviço especializado objeto deste instrumento contratual, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, de acordo com legislação em vigor;
- **1.26.2.** Fornecer os recursos materiais e humanos necessários à execução dos serviços descritos no objeto deste contrato, responsabilizando-se por todas as despesas e encargos, de qualquer natureza;
- **1.26.3.** Designar preposto responsável pelo atendimento à CONTRATANTE, devidamente capacitado e com poderes para decidir e solucionar questões pertinentes ao objeto do contrato;
- **1.26.4.** Atender fiel e diligentemente os interesses do CONTRATANTE, agendando reuniões ou participando das agendadas sempre que houver necessidade;
- **1.26.5.** Comunicar prontamente, por escrito, ao CONTRATANTE sobre a existência de problemas que possam interferir no andamento dos serviços contratados;
- **1.26.6.** Permitir e facilitar a inspeção dos serviços, prestando todas as informações e apresentando todos os documentos que lhe forem solicitados;
- **1.26.7.** Manter absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou que tome conhecimento durante a prestação dos serviços.
- **1.26.8.** Respeitar, por si e por seus prepostos, as normas atinentes ao funcionamento da unidade e aquelas relativas ao objeto do presente contrato, bem como as normas e procedimentos de controle interno, inclusive as de acesso às dependências do hospital;
- **1.26.9.** Promover a cobrança dos valores decorrentes do presente contrato somente após o repasse dos valores por parte do Poder Público subscritor do Contrato de Gestão, na hipótese de atraso no repasse financeiro do Contrato de Gestão ao qual está vinculado por mais de 30 (trinta) dias;
- 1.26.10. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, imediatamente, as partes do objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções quando da execução dos serviços;
- **1.26.11.** Acatar integralmente as exigências legais, bem como aquelas pela característica e natureza do local da prestação do serviço, inclusive providenciando a imediata correção das deficiências apontadas;
- **1.26.12.** Fornecer, subsidiar e esclarecer ao CONTRATANTE, de forma escrita e verbal, completa e fidedigna, sobre qualquer tipo de procedimento, processo ou ofício



- exarado por órgão público ou empresa privada que, direta ou indiretamente, referirem-se aos serviços objeto deste Contrato;
- **1.26.13.** Manter um número de telefone para atendimento, preferencialmente todos os dias da semana, para esclarecimentos, reclamações e saneamento de eventuais falhas nos serviços e/ou para substituição ou reposição de materiais e/ou pessoal;
- 1.26.14. Informar o CONTRATANTE todas as mudanças de endereço (físico e eletrônico) e telefones (inclusive fax e whatsapp), sob pena de arcar com prejuízos e/ou penalidades decorrentes da impossibilidade de ser contatada pelo CONTRATANTE para qualquer finalidade;
- **1.26.15.** Encaminhar ao IPGSE todas as alterações do seu Estatuto ou Contrato Social;
- **1.26.16.** Custear despesas com passagens, estadias, uniformes, alimentação e transportes dos seus empregados e prepostos relacionados à execução do objeto deste instrumento.
- **1.26.17.** Dar esclarecimentos sobre qualquer procedimento, o mais breve possível, a contar do recebimento de notificação para tal mister;
- 1.26.18. Garantir a confidencialidade das informações a serem obtidas durante os trabalhos, a respeito da organização, processos, tecnologia e negócios da empresa, sendo estas consideradas confidenciais e mantidas no arquivo da empresa com circulação restrita. As referidas informações somente serão exibidas a terceiros mediante consentimento expresso;
- 1.26.19. Prestar os serviços e fornecer os produtos de acordo com o valor pactuado e atender às leis e especificações técnicas aplicáveis aos serviços em questão, bem como aquelas que derivem de normas técnicas com profissionais capacitados, regularmente contratados e com qualificação e treinamento adequados;
- **1.26.20.** Não fornecer qualquer material sem a autorização de pessoa responsável do CONTRATANTE;
- 1.26.21. Remeter todas as correspondências destinadas à CONTRATANTE recebidas por seus empregados e decorrentes da execução deste contrato ao Serviço de Protocolo da unidade, devidamente relacionados;
- 1.26.22. Manter, durante toda a execução dos serviços, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas neste contrato, devendo informar a superveniência de eventual ato ou fato que modifique aquelas condições;
- **1.26.23.** Efetuar o pagamento de multas, indenizações ou despesas impostas por órgãos fiscalizadores da atividade da CONTRATADA, bem como suportar o ônus decorrente de sua repercussão sobre o objeto deste contrato;
- **1.26.24.** Efetuar o pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços referentes aos serviços, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicação e autenticação do contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;



- 1.26.25. Fiscalizar o cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe integralmente os ônus daí decorrentes, necessariamente já incluídos no preço contratado, independentemente da fiscalização exercida pelo CONTRATANTE;
- 1.26.26. Encaminhar, junto com o documento de cobrança, a relação dos empregados alocados à execução do contrato, caso tenha, com os respectivos dados pessoais, empregatícios e registro de atividade;
- **1.26.27.** Encaminhar, sempre que solicitado pelos órgãos de controle e fiscalização as informações pertinentes a prestação do serviço objeto deste contrato;
- 1.26.28. Pagar os salários dos empregados em obediência a legislação, respondendo pelo descumprimento dessa obrigação, inclusive as acessórias, bem como arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora;
- **1.26.29.** Responsabilizar por eventuais transtornos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou terceiros, provocados por imprudência, imperícia, negligência, atrasos ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados;
- **1.26.30.** Responsabilizar pelas despesas decorrentes de qualquer infração, seja ela qual for, desde que praticada por seus sócios, empregados ou colaboradores durante a execução dos serviços, ainda que no recinto das unidades;
- **1.26.31.** Zelar pela perfeita execução dos serviços, devendo as falhas que venham a ocorrer serem sanadas de imediato, fazendo constar no Livro de Ocorrência o fato.
- **1.26.32.** Responsabilizar por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas seus sócios, empregados ou colaboradores, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade de trabalho em geral.
- **1.26.33.** Responder por danos e desaparecimento de bens materiais, pertencentes ao acervo patrimonial do hospital HERSO, bem como de propriedade de empregados ou terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.
- 1.26.34. Assumir, dirigindo petição ao juízo da causa, as ações que seus empregados, consumidores e credores promoverem, fazendo excluir o IPGSE da relação processual quando chamada em litisconsórcio para responder solidária ou subsidiariamente, sob pena de não o fazendo, arcar com todas as despesas que o IPGSE despender para sua defesa, inclusive diária, locomoção e honorário de advogados, sem prejuízo da retenção do valor reclamado pelo IPGSE.
- **1.26.35.** Solicitar autorização por escrito do IPGSE nas hipóteses de subcontratação permitidas pela Lei e demais atos normativos que fundamentam a presente contratação.
- **1.27.** Constituem Obrigações Específicas da contratada:
- **1.27.1.** Executar os serviços de limpeza, higienização e lavagem dos veículos em caráter de urgência, conforme especificações deste contrato e demais documentos vinculados, necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os



- materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas para o bom andamento contratual;
- **1.27.2.** Atender toda Legislação em vigor, sobretudo nos cuidados aos iminentes riscos ambientais pertinentes à atividade.
- **1.27.3.** Após a entrada do veículo para a lavação, como se trata de serviços essenciais e urgentes para andamento das rotinas de transporte hospitalar, a empresa deve priorizá-los, pois os veículos não podem ficar parados, aguardando a higienização.
- **1.27.4.** Após a entrega do veículo na sede da contratada, a conclusão do serviço com a efetiva devolução deste não pode ultrapassar o período de 4 (quatro) horas.
- **1.27.5.** No ato da entrega do veículo para higienização, a CONTRATADA deverá verificar se há objetos no interior deste e, caso haja, devolvê-los.
- **1.27.6.** Os serviços contratados deverão ser executados no endereço da CONTRATADA, não sendo permitido, em nenhuma hipótese, o deslocamento dos veículos para áreas que ultrapassem o perímetro urbano de Santa Helena.
- 1.27.7. Não será permitida a subcontratação dos serviços pela CONTRATADA, com exceção das condições permitidas no Edital de Compras, desde que haja anuência por escrito da CONTRATANTE.
- **1.27.8.** A contratada deverá fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPI) para os seus funcionários durante toda a execução dos serviços.
- **1.27.9.** Todos os seus profissionais devem possuir vínculo trabalhista, totalmente identificados e uniformizados, e receber constante treinamento quanto à operação dos serviços prestados;
- **1.27.10.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- **1.27.11.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.
- 1.27.12. Após a realização da lavação, a contratada deve emitir o Relatório Técnico no qual constarão todos os serviços executados, devendo o mesmo ser assinado pelos representantes das partes, ficando uma via aos cuidados do servidor designado pelo HERSO para acompanhamento e fiscalização dos serviços;
- **1.27.13.** Responsabilizar pela manutenção de todos os equipamentos e utensílios necessários para a execução do objeto;
- **1.27.14.** Apresentar plano de contingência em caso de inoperância dos serviços e outras variáveis;
- **1.27.15.** Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data de entrega dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.



1.27.16. Após a execução dos serviços, os veículos deverão ser entregues a servidor do HERSO, devidamente identificado.

IX- RESCISÃO

- **1.28.** A inexecução, total ou parcial, deste Contrato dará ensejo a sua rescisão e acarretará as consequências previstas neste instrumento e nas normas pertinentes.
- **1.29.** Sem prejuízo de outras sanções, constituem motivos para a RESCISÃO DESTE CONTRATO PELO IPGSE:
- **1.29.1.** O não cumprimento das obrigações previstas neste Contrato pela CONTRATADA;
- **1.29.2.** O término do Contrato de Gestão ao qual está vinculado o presente instrumento contratual;
- **1.29.3.** Em caso de reajuste financeiro, a falta de acordo quanto ao percentual a ser efetuado;
- **1.29.4.** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela CONTRATADA;
- **1.29.5.** O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais pela CONTRATADA,
- **1.29.6.** A lentidão na execução dos serviços, que leve o IPGSE a presumir a não conclusão do serviços dentro do prazo e condições estabelecidas, facultando ao IPGSE a abertura de prazo para justificativa ou saneamento das deficiências pela CONTRATADA;
- **1.29.7.** O atraso injustificado no início dos serviços;
- **1.29.8.** A paralização dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- **1.29.9.** A subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato, sem prévia anuência por escrito do CONTRATANTE;
- **1.29.10.** A cessão ou transferência, total ou parcial do objeto contratado, a associação da CONTRATADA com outrem, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA:
- **1.29.11.** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços quanto ao cumprimento do contrato e das metas estabelecidas;
- **1.29.12.** O cometimento reiterado de falhas na execução dos serviços, anotadas em registro próprio pela Coordenação do CONTRATANTE;
- 1.29.13. A dissolução da sociedade Cooperativa ou da empresa CONTRATADA;
- **1.29.14.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que, a juízo do IPGSE, inviabilize ou prejudique a execução deste contrato;
- **1.29.15.** O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos, que caracterizem a insolvência da CONTRATADA;



- **1.29.16.** A prática de qualquer ato que vise fraudar ou burlar o fisco ou órgão/entidade arrecadador/credor dos encargos sociais e trabalhistas ou de tributos;
- **1.29.17.** Quebra de sigilo sobre as informações e documentos recebidos da EPL, para a execução dos serviços contratados, bem como sobre os desenvolvidos pela CONTRATADA, por força do Contrato.
- **1.29.18.** O descumprimento de qualquer item da Política Anticorrupção descrita no presente contrato;
- **1.29.19.** A qualquer tempo, sem justificativa, mediante notificação por vias inequívocas com eficácia imediata.
- **1.29.20.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato;
- **1.30.** Constituem motivos de Rescisão Deste Contrato Pela CONTRATADA, mediante notificação com aviso de recebimento com 30 (trinta) dias de antecedência:
- **1.30.1.** O descumprimento das obrigações contratuais por parte do CONTRATANTE;
- **1.30.2.** Atraso financeiro por parte do CONTRATANTE, observada as disposições deste Contrato;
- **1.30.3.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato;
- **1.31.** A qualquer tempo, as partes, de comum acordo, poderão firmar distrato formal, hipótese na qual deverá ser pactuado o período de continuidade dos serviços contratados, sendo imperiosa a obrigação quanto a transferência harmônica do objeto ao novo prestador de serviços.
- **1.32.** Em qualquer hipótese de rescisão, em se tratando de serviço essencial, a continuidade dos serviços objeto do presente contrato deverá ser garantida pela CONTRATADA pelo período de até 30 (trinta) dias ou até que o CONTRATANTE formalize novo contrato com prestador diverso, sendo cabível a remuneração proporcional à CONTRATADA por esse período, sob pena de responder por perdas e danos eventualmente imputados ao CONTRATANTE.

X- DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

- **1.33.** Para todos os efeitos legais, a CONTRATADA reconhece a inexistência de vínculos entre o IPGSE e as organizações sociais de saúdes que geriam anteriormente o HERSO, isentando o IPGSE de quaisquer débitos e obrigações relacionadas a prestações de serviços no HERSO em período anterior ao da presente contratação.
- **1.34.** A CONTRATADA declara que tem ciência e cumprirá os termos das Políticas de Integridade (Compliance) do IPGSE disponibilizados no seu sítio eletrônico: https://ipgse.org.br/integridade/.



- **1.35.** A CONTRATADA declara que tem ciência dos requisitos previstos na Lei 6.019/1974 (*Terceirização*), notadamente os artigos 4º-A e 4º-B, declarando ainda que possui e manterá seu capital social compatível com o número de empregados.
- **1.36.** No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados da CONTRATADA, cabe a ela resolver imediatamente a pendência ou submeter o assunto à Justiça do Trabalho.
- **1.37.** Os documentos discriminados neste Contrato e os que vierem a ser emitidos pelas partes, em razão deste, o integrarão para todos os fins de direito, independente de transcrição e lhe são anexos.
- **1.38.** Compete ao IPGSE dirimir divergência, de qualquer natureza, havida entre os documentos integrantes deste Instrumento.
- **1.39.** Ocorrendo a propositura de Reclamação Trabalhista por empregado ou ex-empregado da CONTRATADA alocado na execução dos serviços objeto deste Instrumento e na qual seja citado o IPGSE na condição de reclamado ou litisconsorte passivo, fica o IPGSE autorizado a fazer a retenção do valor reclamado e dos pertinentes aos depósitos judiciais de qualquer crédito da CONTRATADA até o trânsito em julgado da lide.
- **1.39.1.** Sendo julgada procedente a Reclamação Trabalhista, o valor retido será destinado à satisfação da condenação, obrigando-se, ainda, a CONTRATADA a complementar o valor devido ao empregado, caso a retenção seja insuficiente;
- 1.39.2. Sendo julgada improcedente a Reclamação Trabalhista, depois de transitada em julgado a decisão, o valor reclamado e retido em espécie será devolvido à CONTRATADA, acrescido apenas da atualização monetária paga pela instituição financeira, exceto o pertinente aos depósitos recursais, os quais serão devolvidos nos termos do item abaixo;
- 1.39.3. Os valores relativos aos depósitos recursais serão considerados como parte do pagamento de indenização trabalhista do processo correspondente ao depósito; caso o IPGSE seja excluída do feito em Instância Superior, o quantum dos depósitos recursais será devolvido à CONTRATADA quando de sua liberação e no mesmo valor liberado.
- **1.39.4.** Aplica-se o disposto nesta cláusula, naquilo que couber, às demais hipóteses de inclusão do IPGSE no polo passivo como responsável solidário e/ou subsidiário, sem prejuízo do exercício de regresso ou denunciação da lide.
- **1.40.** O presente Contrato será de público acesso por meio do sítio eletrônico do IPGSE, podendo o seu objeto ser auditado por este a qualquer tempo, de modo que a CONTRATADA abre mão, exclusivamente em favor do CONTRATANTE, de qualquer sigilo que possa recair sobre a presente avença.

XI- FORO CONTRATUAL

1.41. Para dirimir as questões oriundas do presente contrato é competente o Foro da Comarca de Rio Verde (GO).



Para firmeza e como prova de haver entre si, justos e avençados, e depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e subscritas também por 02 (duas) testemunhas.

Santa Helena de Goiás (GO), DATA de MÊS de ANO.

EDUARDO PEREIRA RIBEIRO	NOME
IPGSE	NOME DA CONTRATADA
Testemunha 1:	
Nome CPF:	
Testemunha 2:	
Nome CPF:	



ANEXO III – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENOR TRABALHADOR

A empresa	, inscrita no CNPJ sob o
nº, com sede na	, por intermédio do
seu representante legal o (a) Sr (a)	, portador (a) da
Carteira de Identidade nºe	e do CPF nº,
DECLARA para fins de participação do processo i	nº que, diante do art. 7°, inciso
XXXIII, da Constituição Federal e demais legisla	ções vigentes, não emprega menor de 18
(dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso	ou insalubre, nem emprega menor de 16
(dezesseis) anos, a não ser na condição de aprend	liz, a partir de quatorze anos.
Santa Helena de Goiás	(GO), de de 20
Representante Leg	al da Empresa
CDE	



ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS POLÍTICAS DE INTEGRIDADE

A empresa			ii	nscrita no CNPJ sob o
nº	, com sede na			, por intermédio do
seu representante	legal o (a) Sr (a)			, portador (a) da
Carteira de Identid	ade nº	e do CF	PF nº	
DECLARA para fins	de participação do	processo nº	que tem	pleno conhecimento
e observará os ter	mos das Políticas	de Integridade (C	ompliance), dis	ponibilizadas no sítio
eletrônico do IPGSI	≣.			
	Santa Hele	na de Goiás (GO),	de	de 20
	Represe	entante Legal da Ei	mpresa	
		CPF:		



ANEXO V - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DA LEI 6.019/1974

A empresa				, inscr	ita no CNPJ sob o
nº	, com sede na	a		F	oor intermédio do
seu representante	legal o (a) Sr (a)				_, portador (a) da
Carteira de Identic	lade nº	e do (CPF nº. ़		,
DECLARA para fins	de participação do	processo nº		_ que tem ple	no conhecimento
e observará as disp	oosições da Lei 6.01	19/1974 (Terceir	ização),	especialment	e os artigos 4º-A,
4º-B, 5º-A, 5º-B, 5º	2-C e 5º-D, durante	toda a relação co	ontratua	ıl.	
	Santa Hele	na de Goiás (GO)),	de	de 20
					_
	Represe	entante Legal da	Empres	a	
		CPF:			